



Daemon Investimentos Ltda.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Julho de 2022

Sumário

Versões	2
1. Introdução	3
2. Definição e Finalidade	3
3. Princípios Gerais	3
4. Procedimento para Exercício do Direito de Voto	4
5. Matérias Relevantes Obrigatórias	5
6. Conflito de Interesses	7
7. Envio do Resumo do Voto ao Administrador Fiduciário	7
8. Comunicação aos Cotistas	7
9. Atualização e Revisão	8
10. Base Regulatória	8

Versões

Versão	Data da Aprovação	Responsável pela modificação	Principais alterações
v.01	Setembro/2020	-	Versão Inicial
v.02	Julho/2022	Bianca Martins	Revisão completa do documento; menção aos FIPs no Capítulo "3. Princípios Gerais"; segregação do Capítulo "4. Procedimento para exercício do Direito de Voto", inclusão Capítulo "7. Envio do Resumo do Voto ao Administrador Fiduciário".

1. Introdução

Na qualidade de gestora de carteira de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 21/21, e de entidade aderente do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de Administração de Recursos de Terceiros”), da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a Daemon Investimentos Ltda. (“Daemon”) está sujeita a regras sobre exercício de direito de voto em assembleias decorrentes dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento para os quais exerce profissionalmente a atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

2. Definição e Finalidade

Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), elaborada em conformidade com o Código de Administração de Recursos de Terceiros, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes e as obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Daemon nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Daemon.

O exercício do direito de voto em assembleia é atribuição exclusiva da Daemon, na qualidade de gestora da carteira de fundos de investimento cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos emissores dos ativos financeiros em questão, devendo o direito e voto ser exercido de boa fé e de forma diligente, como regra de boa governança.

3. Princípios Gerais

A Daemon através de seus representantes, participará das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas no item “5. Matérias Relevantes Obrigatórias” desta Política de Voto, mas ressalvados os casos em que esta Política não se aplica, pautando suas decisões sempre nos princípios de ética, transparência e proteção dos interesses dos fundos de investimento e de seus respectivos cotistas.

A presença da Daemon nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- a. se a ordem do dia não contiver nenhuma das matérias relevantes obrigatórias descritas no item “5. Matérias Relevantes Obrigatórias” desta Política de Voto;
- b. se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- c. se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro detida pelo fundo de investimento;
- d. se a participação total dos fundos de investimento sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo de investimento não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro em questão;
- e. se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; e
- f. se as informações não forem suficientes para o exercício do voto, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos junto à emissora.
- g. se os fundos de investimento forem exclusivos ou reservados, conforme definição da ANBIMA, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- h. se os ativos financeiros forem de emissor com sede social fora do Brasil; e
- i. em caso de certificados de depósito de valores mobiliários “*Brazilian Depositary Receipts – BDR*”.

Para os Fundos de Investimentos em Participações, a Daemon deverá monitorar os ativos investidos pelo fundo e caso haja, exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 578.

4. Procedimento para Exercício do Direito de Voto

As equipes de gestão devem averiguar periodicamente as votações disponíveis que a Daemon em seu papel de gestora de fundos possui o direito de voto.

O Diretor de Gestão de Recursos, deverá coordenar o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela Daemon.

No exercício do direito de voto, a Daemon deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos de investimento sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação do direito e abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

A Daemon exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimento, empregando o cuidado e a diligência que toda pessoa costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos de investimento, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

5. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da emissora, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Daemon, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. assembleia de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM n. 555.

Torna-se facultativo o exercício de voto sobre matérias obrigatórias, nos seguintes casos:

- (i) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- (iii) A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

6. Conflito de Interesses

A atuação da Daemon pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

Serão consideradas situações de conflito de interesse as hipóteses em que a Daemon mantiver relacionamento com o emissor dos ativos, como nos exemplos abaixo dispostos:

- a. a Daemon for responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor;
- b. um administrador ou controlador do emissor for administrador, cotista ou empregado da Daemon Investimentos ou mantiver relacionamento pessoal com o(s) cônjuges e/ou parentes do(s) membro(s) da Daemon;
- c. quando algum interesse comercial da Daemon, de seus sócios, administradores ou empregados possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia geral;
e
- d. a Daemon entender que uma situação seja de conflito de interesse e que prejudicará o desempenho do exercício do direito de voto dentro dos princípios gerais que regem a sua Política de Voto.

Nas hipóteses acima indicadas, a presença da Daemon não será obrigatória, nos termos do capítulo “3. Princípios Gerais” da presente Política.

7. Envio do Resumo do Voto ao Administrador Fiduciário

A Daemon deverá encaminhar ao Administrador Fiduciário o resumo do teor dos votos proferidos no âmbito de assembleias de ativos integrantes das carteiras dos fundos geridos, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto, em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia.

8. Comunicação aos Cotistas

Todo e qualquer direito de voto exercido pela Daemon nos termos desta Política será objeto de comunicação resumida enviada aos cotistas do respectivo fundo de

investimento interessado realizada pelo respectivo Administrador, por meio de nota explicativa contida no extrato do mês seguinte ao da realização da assembleia em discussão, discriminando-se o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta na sede da Daemon.

Esta comunicação poderá ser efetuada no site da Daemon ou no site do Administrador Fiduciário.

Adicionalmente a Daemon também deverá arquivar e manter a disposição da Supervisão de Mercados os votos proferidos e as comunicações aos investidores.

O dever de comunicar aos investidores, não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Daemon, sejam consideradas estratégicas, contudo, ressalta-se que tais decisões deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Supervisão de Mercados; e
- III. Matérias cujo voto seja facultativo pela Daemon.

9. Atualização e Revisão

Esta Política será revisada, e se necessário atualizada, em periodicidade mínima anual.

De toda forma, caso necessário, esta Política deverá ser atualizada com menor periodicidade para se manter em linha com as alterações regulatórias, legais ou no ambiente da ANBIMA.

Sua versão final deverá ser aprovada pelo Diretor de *Compliance* da Daemon.

10. Base Regulatória

Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, de 03 de janeiro de 2022, e documentos relacionados. Disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/administracao-de-recursos-de-terceiros.htm . Acesso em 05 de julho de 2022.



Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014. Disponível em < <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst555.html> >. Acesso em 06 de julho de 2022.

Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016. Disponível em < <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst578.html> >. Acesso em 06 de julho de 2022.

* * *